



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 14.966, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as restrições aos estabelecimentos comerciais situados no município no período de quarentena em razão do COVID-19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990 e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo”, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período da quarentena no Município de Taubaté, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Art. 2º Entre os dias 06/03/2021 e 19/03/2021, somente os estabelecimentos considerados como atividades essenciais pelo Plano São Paulo poderão funcionar com atendimento ao público, observadas as demais exigências sanitárias previstas em protocolo específico.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

a) - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

b) - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

c) - cumprimento dos protocolos específicos de cada setor, definidos pela Vigilância Sanitária;

§ 1º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) - Intensificar as ações de limpeza;

b) - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

c) - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

d) - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

e) - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

f) - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais e os escritórios de prestadores de serviços, poderão funcionar apenas para atividades administrativas internas, bem como atender em esquema de retirada na porta, “drive-thru” e pedidos por telefone ou internet.

Art. 7º Os estabelecimentos que trabalhem com o fornecimento de refeição como restaurantes, lanchonetes, carros de lanche e similares, poderão funcionar apenas com o sistema de delivery e “drive thru” vedado o consumo local.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20:00h às 6:00h.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Parágrafo único. Fica vedada a frequentação pública em parques públicos ao ar livre, bem como as reuniões e aglomerações em praças públicas, devendo ser adotadas medidas sanitárias e de controle social que impeçam a aglomeração de pessoas.

Art. 10 Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 11. Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas de todo o Município nos termos do Plano São Paulo, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e limpeza, gases, Epi’s, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

VI - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

VII - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VIII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 12. As disposições previstas no art. 11 não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscalização de Posturas e Polícia Militar por meio da atividade delegada, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município.

Art. 13. O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Taubaté, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 15. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais que infringirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais sanções previstas no art. 15.

Art. 17. O descumprimento às regras de restrição de circulação constantes do art. 11º deste Decreto sujeitarão os infratores às sanções administrativas sanitárias cabíveis, bem como a responder pelos crimes previstos por infração à ordem de autoridade sanitária.

Art. 18. O horário de atendimento presencial ao público nos Setores de Protocolo, Arrecadação, Divisão de Cadastro Fiscal e Cadastro Mobiliário, Divisão de Inspeção Fiscal, Divisão de Execução Fiscal, Divisão de

Dívida Ativa, PROCON, Secretaria de Planejamento e Assessoria do Gabinete do Prefeito, será das 10 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro. As demais Secretarias poderão adotar horário diferenciado de atendimento de acordo com os critérios a serem definidos pelos responsáveis das respectivas Pastas.

Parágrafo segundo. Ficam suspensos os prazos administrativos da Prefeitura no período de 08 a 19 de março de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de março de 2021.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

O CONSELHO DE CULTURA DE TAUBATE INFORMA, que se encontram devidamente publicadas, por meio da Resolução CMC nº 011, de 07 de outubro de 2020 e da Resolução CMC nº 003, de 10 de fevereiro de 2021, respectivamente, no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, na aba do Conselho Municipal de Cultura - CMC, a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura disposta no art. 3º do Regimento Interno (processo nº 9429/2021) que dentre outras atividades cuidará da organização e desenvolvimento do Fórum Municipal de Cultura assegurando a sua lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização do Fórum Municipal de Cultura e a Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal Cultura de Taubaté que cuidará dos trâmites do processo eleitoral de escolha suplementar de membros do Conselho Municipal Cultura de Taubaté (processo nº 9427/2021). A íntegra das referidas Resoluções se encontram disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br/cmc.

Conselho Municipal de Cultura, aos 23 de fevereiro de 2021.

Dimas de Oliveira Junior

Presidente do CMC

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAUBATE – CMC, junto à Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura – criada pela Resolução CMC nº 011, de 07 de outubro de 2020 –, que,

Vale do Paraíba | Sábado e Domingo | 06 e 07 de Março de 2021

dentre outras atividades, cuida da organização e desenvolvimento do Fórum Municipal de Cultura assegurando sua lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização do Fórum Municipal de Cultura, **RESOLVE:**

ALTERAR, conforme definido pela plenária do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC em Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2021, o item II do Artigo 6º do Regimento Interno do Fórum Municipal de Cultura de Taubaté, publicado em 18 de fevereiro de 2021, conforme segue:

Onde se lê

II – O Fórum Municipal de Cultura será realizado online pela plataforma Google Meet. Cada Fórum Setorial terá duração mínima de 60 minutos e terá um mediador e um relator escolhido (s) pelo Conselho Municipal de Cultura.

Leia-se

II – O Fórum Municipal de Cultura será realizado online pela plataforma Skype. Cada Fórum Setorial terá duração mínima de 60 minutos e terá um mediador e um relator escolhido (s) pelo Conselho Municipal de Cultura.

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté

e Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura, aos 23 de fevereiro de 2021.

Dimas de Oliveira Junior

Presidente do CMC

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAUBATE – CMC, junto à Comissão Especial Eleitoral – criada pela Resolução CMC nº 003, de 10 de fevereiro de 2021 –, que cuida dos trâmites do processo eleitoral de escolha suplementar de membros do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté, **RESOLVE:**

ALTERAR, conforme definido pela plenária do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC em Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2021, o item “c” do Artigo 1 do Regimento do Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté, publicado em 18 de fevereiro de 2021, conforme segue:

Onde se lê

c) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo;

Leia-se

C 2 (dois) Representantes do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo;

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté

e Comissão Especial Eleitoral, aos 05 de março de 2021.

Dimas de Oliveira Junior

Presidente do CMC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado informa, a seguir, a Classificação Final, referente ao PSS-005/2021 – para a função de Médico ESF.

Não houve inscritos para a função de Médico Especialista – Infectologia.

Taubaté, 05 de Março de 2021.

Camila Guimarães Galvão

Presidente da Comissão

PSS – 005/2021 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

MÉDICO ESF				
NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASC.	CPF	CLASS
FERNANDA PIMENTEL MOINO	6.00	12/08/1980	301.002.568-80	01º
MILTON CAMILLO	5.00	18/06/1944	035.191.127-87	02º
LUCAS CARVALHO AZEVEDO	5.00	27/04/1985	341.571.298-22	03º
ANA CAROLINA SAURO	5.00	30/03/1992	416.917.408-96	04º
ALESSANDRA BICEGO FIGUEIREDO	3.00	20/03/1971	022.015.597-67	05º
CAROLINE SOARES E FARIAS	2.00	06/01/1989	021.370.885-09	06º
LEONARDO GANDHI F LACERDA	1.00	11/03/1996	455.748.488-30	07º

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2021, para a função de Médico – **de acordo com a Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/03/2021 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga ofertada.

Nome	CPF	Classificação
LUCAS CASTRO MONTEIRO	222.800.378-66	10
GLEICY HELLEN DA SILVA ROCHA	135.371.977-48	11
LEONARDO GANDHI FERREIRA LACERDA	455.748.488-30	12

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2021, para a função de Médico, por não atenderem ao item 8.2. do edital.

Nome	CPF	Classificação
ANTONIO ROBERTO BARBOZA FARIAS	162.148.205-78	01
LILIANE LACERDA DE ANDRADE MELLO	138.440.658-14	03
ALESSANDRA BICEGO FIGUEIREDO	022.015.597-67	04
CAROLINE SOARES E FARIAS	021.370.885-09	07

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019, para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe – Feminino – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em**

28/05/2020 -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/03/2021 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
IANCA PEREIRA MUTS GUEDES	414.605.528-81	04
GIOVANA DO AMARAL SILVA	406.176.198-67	05

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019, para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe – Masculino – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/03/2021 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
JEAN MAURICIO DE CARVALHO	425.002.188-21	18
JENS WHIVA MUI	376.571.718-55	19
ALAN PATRICK LOUZADA	433.345.278-32	20
MAURO ALVES FERREIRA	464.361.608-33	21
PAULO HENRIQUE MORAES DA SILVA	500.044.318-71	22
JONATHAN MOREIRA SANTOS	066.892.085-83	23
MIGUEL LUCAS DA COSTA	401.109.338-69	24
RACHYD BARBOSA OLIVEIRA	421.220.028-75	25

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2021, para a função de Médico – **de acordo com a Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/03/2021 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga ofertada.

Nome	CPF	Classificação
LUCAS CASTRO MONTEIRO	222.800.378-66	10
GLEICY HELLEN DA SILVA ROCHA	135.371.977-48	11
LEONARDO GANDHI FERREIRA LACERDA	455.748.488-30	12

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2021, para a função de Médico, por não atenderem ao item 8.2. do edital.

Nome	CPF	Classificação
ANTONIO ROBERTO BARBOZA FARIAS	162.148.205-78	01
LILIANE LACERDA DE ANDRADE MELLO	138.440.658-14	03
ALESSANDRA BICEGO FIGUEIREDO	022.015.597-67	04
CAROLINE SOARES E FARIAS	021.370.885-09	07

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019, para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe – Feminino – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/03/2021 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
IANCA PEREIRA MUTS GUEDES	414.605.528-81	04
GIOVANA DO AMARAL SILVA	406.176.198-67	05

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019, para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe – Masculino – **de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020** -, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/03/2021 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
JEAN MAURICIO DE CARVALHO	425.002.188-21	18
JENS WHIVA MUI	376.571.718-55	19
ALAN PATRICK LOUZADA	433.345.278-32	20
MAURO ALVES FERREIRA	464.361.608-33	21
PAULO HENRIQUE MORAES DA SILVA	500.044.318-71	22
JONATHAN MOREIRA SANTOS	066.892.085-83	23
MIGUEL LUCAS DA COSTA	401.109.338-69	24
RACHYD BARBOSA OLIVEIRA	421.220.028-75	25

PROCESSO Nº. 11.162/21**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/21****DESPACHO:**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos, em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do Inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, referente a pagamento de seguro obrigatório do DPVAT;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., no valor total de R\$ 150,40 (Cento e cinquenta reais e quarenta centavos);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – Ao Departamento de Frota Patrimonial, para acompanhamento.
G.P., aos 02/03/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 12.979/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/20

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias, constante do presente processo, a favor da empresa: DO VAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, no valor total de R\$ 25.665,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais); A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, no valor total de R\$ 10.852,50 (Dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Totalizando R\$ 36.517,50 (Trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

G.P., aos 02/03/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 512 , DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Monitor de Ofícios – Corte e Costura – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998. Conforme Processo Administrativo nº 22.611/2020 e Processo Digital nº 1002234-08.2020.8.26.0625.

NOME	CPF
ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO	071.259.218-09

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 513 , DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Pedreiro de Acabamento – Ref. “21”, lotado na Secretaria de Obras, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998. Conforme Processo Administrativo nº 9.706/2020 e Processo Digital nº 1000144-27.2020.8.26.0625.

NOME	CPF
LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA	289.980.648-39

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de MARÇO de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 514 , DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 20/10/2018, (Processo Nº 55.752/2018), para exercer o Cargo de Técnico em Veterinária – Ref. “34”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
SABRINA MEIRELES DA SILVA	492.475.298-32

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 515 , DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 06/11/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Médico Especialista – Neurologia Infantil – Ref. “50”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998. Conforme Processo Administrativo nº 16.980/2020 e Processo Digital nº 1001124-71.2020.8.26.0625.

NOME	CPF
VICENTE JOSE ASSENCIO FERREIRA	906.086.668-15

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 516 , DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 14/02/2020, (Processo Nº 68.758/2019), para exercerem o Cargo de Enfermeiro – Ref. “38”, lotados na Secretaria de Saúde, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LETICIA APARECIDA MIGUEL BORDINHON	409.381.958-08
CIOMARA APARECIDA DE LIMA SILVA	284.959.658-28

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 517 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 22.901/2020,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 09/03/2021, nos termos do artigo 40, § 1º III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG. 12.928.575-4, titular do cargo de Guarda Municipal de 3º Classe, Ref. “21”- Grau “A”, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, com 60 anos de idade e mais de 36 (trinta e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes a 50% na Ref. “21” e 50% na Ref. “52”- Grau “A”, conforme decidido nos Processos Administrativos nºs 1520/2018 e 835/2019, que asseguraram a irredutibilidade de vencimentos ao servidor e conforme a decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Municipal de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 518 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 21.813/2020,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 09/03/2021, nos termos do artigo 40, § 1º III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 175 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **JOSÉ VENANCIO**, portador do RG. 5.006.139-2, titular do cargo de Médico, Ref. “42”- Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, com 73 anos de idade e mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais da Ref. “42” - Grau “A”, de acordo com a decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Municipal de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 519 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, considerando a necessidade do serviço e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a permuta entre os servidores **MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA** - matrícula 34481, lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito, e **CARLOS EDUARDO GOMES** – matrícula 25147, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, por haver ambos inteira conveniência, sem qualquer prejuízo de natureza pública.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 520 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 39.731/2020,

RESOLVE:

Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação, instituído pela Portaria nº 1.299, de 19 de outubro de 2020, conforme segue:

“Art. 1º ...

a) Representantes do Poder Público

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Claudemir Coelho

Suplente: Noilton Silvestre Ramos

...”.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521, DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 42.017/2020, RESOLVE:

Designar como Gestor das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Básica, conforme estabelecido na Portaria nº 1.535, de 19 de setembro de 2017 e suas alterações, a servidora Natalia Graziela Moraes da Silva.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 522, DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos processos administrativos nºs 15.372/2013 e 12.427/2021,

RESOLVE:

A Comissão de Assistência Farmacêutica (COAF), instituída pela Portaria nº 478, de 28 de março de 2013 e suas alterações, passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

Adriana Cabett dos Santos

Vice-Presidente:

Glauco Henrique Marini

Representante da Municipalidade:

Dr. Mario Celso Peggia

Secretário:

Giselle de Andrade Barbosa

Membros:

Ana Josefina Iunes

Ana Paula Barreto de Moraes

Cássia Furtado Marques

Cristina Miranda Cardoso

Denise Cristina de Oliveira

Estella Siqueira da Silva Machado de Almeida Batista

Maria Helena Firmino

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523, DE 05 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 13/12/2018, (Processo Nº 55.747/2018), para exercer o Cargo de Agente de Trânsito – Ref. “30”, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
JONATHAM NICO MAYER DOS SANTOS	410.927.748-58

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEGOV Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora EDMARA MONTEIRO LISBOA, titular de cargo efetivo – matrícula 31755, a contar de 26/02/2021, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Inventário – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SETUC Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DENILSON DO AMARAL, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 94, de 07 de janeiro de 2021, que designou o servidor CARLOS EDUARDO GOMES – matrícula 25147, para exercer a função de confiança de Chefê da Divisão de Turismo e Eventos Geradores de Fluxo Turístico, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de Março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DENILSON DO AMARAL

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA SES Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

MÁRIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir à servidora ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES – matrícula 36297, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora PRISCILA ROCHA PIRES DA SILVA – matrícula 35042, no período de 18/02 a 04/03/2021, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de Fevereiro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA GP Nº04, DE 05 DE MARÇO DE 2021

RENATO DE FREITAS AYELLO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 1.189, de 12 de julho de 2017, que designou a servidora MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA – matrícula 34481, para exercer a função de confiança de Chefê da Divisão de Recepção, Protocolo e Distribuição de Documentos, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de Março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RENATO DE FREITAS AYELLO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2021

RENATO DE FREITAS AYELLO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO GOMES, titular de cargo efetivo – matrícula 25147, para exercer a função de confiança de Chefê da Divisão de Recepção, Protocolo e Distribuição de Documentos – Ref. “48”, subordinada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

RENATO DE FREITAS AYELLO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SES Nº 26, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DR. MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria SES nº 10 de 06 de Fevereiro de 2019, referente à composição da Comissão de Fiscalização para acompanhamento dos serviços prestados de Médicos Socorristas para atendimento da demanda de serviços de urgência e emergência, nas Unidades de Urgência e Emergência (UPA Central, UPA CECAP, UPA San Marino) Pregão Presencial nº 400/15;

II – A Comissão de que trata o item I passa a ter a seguinte composição:

- Dra. Kátia Sandoval Gasch – Matrícula nº 11.404
- Leiza Lencioni Prado Leite – Matrícula nº 29227
- Dra. Denise Cristina de Oliveira – Matrícula nº 25689
- Marli Pinheiro – Matrícula nº 1980
- Maria Helena Firmino – Matrícula nº 42863

III – Sob a presidência do primeiro, a comissão deverá avaliar mensalmente a prestação de serviço ora contratado;

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Mario Celso Peggia

Secretário de Saúde

PORTARIA SETUC Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DENILSON DO AMARAL, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA, titular de cargo efetivo – matrícula 34481, para exercer a função de confiança de Chefê da Divisão de Turismo e Eventos Geradores de Fluxo Turístico – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DENILSON DO AMARAL

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA SEGOV Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados, a contar de 26/02/2021, os efeitos da Portaria nº 777, de 09 de junho de 2020, que designou a servidora EDMARA MONTEIRO LISBOA – matrícula 31755, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Agendamento e Acompanhamento de Atas, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SEGOV Nº 03, DE 04 DE MARÇO 2021

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir, no período de 08/03 a 06/05/2021, à servidora Meire Hellen Gonçalves Sacchi, matrícula nº 30946, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízos de suas vantagens, responder pelo expediente do Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por motivo de férias regulamentares do servidor Matheus Gustavo do Prado, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA SEGOV Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 696, de 18 de março de 2020, que designou a servidora CRISTIANE PEREIRA CARDOSO BOTELHO – matrícula 33571, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Publicação e Fotocópias, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR,
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SEGOV Nº 08, DE 05 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor WELLINGTON DA SILVA AFONSO, titular de cargo efetivo – matrícula 29568, a contar de 26/02/2021, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de

Almoxarifado – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SEGOV Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 691, de 21 de março de 2018, que designou a servidora RAFAELA DE PAIVA ANTUNES – matrícula 30314, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Registro de Distribuição de Convênios, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de março de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

602	03/03/2021	Considerar readaptado o servidor SAMUEL PINTO DE MACEDO – matrícula 27030, – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Segurança Pública, de 12/02/2021 até 16/06/2021, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.
603	03/03/2021	Considerar readaptada a servidora SUELI DO CARMO MESQUITA – matrícula 19033, – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, por tempo indeterminado, a partir de 25/02/2021, devendo exercer as funções administrativas que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA SEDIN Nº 01, 05 DE MARÇO DE 2021.

LUCIA MARIA PEZELLA MORENO, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.132 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar o Servidor da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Luis Gustavo Barbosa Lima	47966	03990720988	Leve

Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, aos 05 de março de 2021.

Lucia Pezella

Secretária de Desenvolvimento e Inovação

EXTRAVIO

O Sr. PAULO RIBEIRO DO AMARAL, PROFIS- SÃO: MECÂNICO (AUTÔ- NOMO), INSCRITO NO CPF SOB O NÚMERO: 789.770.708-30, IN- SCRIBÇÃO MUNICIPAL, Nº 30.774/93, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 001 AO 500.

EXTRAVIO

O Sr. BENEDITO FELIPE RABAY PIMENTEL, IN- SCRITO NO CPF SOB O NÚMERO: 098.665.768- 92, INSCRIÇÃO MUNICI- PAL, Nº: 32183, COMU- NICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FIS- CAIS DE SERVIÇOS DO Nº DE 001 À 50, AIDF N.º 659.

EXTRAVIO

A Sra. EDILENE MARTA CURSINO, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO: : 08.854.868/0001-60, INSCRIÇÃO MUNICIPAL NÚMERO: 55.992, CO- MUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 001 AO 100.

Você é 70% água

DESPERDIÇAR ÁGUA É JOGAR A VIDA PELO RALO

São necessários:

- 10 litros de água para fazer 1 folha de papel
- 70 litros de água para produzir 1 maçã
- 91 litros de água para fazer ½kg de plástico
- 10.855 litros de água para fazer 1 calça jeans
- 15.500 litros de água para fazer 1kg de carne bovina

E menos de 1% da água no planeta é boa para consumo.

Pense bem, aja com consciência.

Fonte: Relatório IBM - Global Innovation Outlook sobre gerenciamento da água.